



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 124

[Revogada e substituída pela Resolução ConsUni n° 200, de 25 de novembro de 2019](#)

Regulamenta as normas gerais para a elaboração de lista tríplice para reitor e vice-reitor.

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Artigo 30 do Estatuto da UFABC e de acordo com o deliberado em sua V sessão extraordinária, realizada em 7 de outubro de 2013,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º A elaboração de lista tríplice para indicação de reitor e vice-reitor estão regulamentadas nos termos do Anexo a esta Resolução.~~

~~Art. 2º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni n° 114, de 10 de junho de 2013.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

~~Santo André, 8 de outubro de 2013.~~

HELIO WALDMAN
Presidente



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 124

ANEXO

1. Da Comissão Eleitoral

~~1.1. A Comissão Eleitoral, responsável pela organização e instrução do processo, será composta por 3 (três) docentes, sendo um de cada Centro; um discente da graduação; um da pós graduação e dois técnicos administrativos; todos indicados pelos representantes de suas respectivas categorias no ConsUni.~~

~~1.2. A Comissão Eleitoral será nomeada por portaria da Reitoria e seu presidente será escolhido pelo ConsUni dentre os nomes indicados.~~

~~1.3. À Comissão Eleitoral compete o recebimento e a análise das inscrições das chapas, bem como a supervisão da campanha eleitoral e organização dos debates até a remessa da lista tríplice contendo os nomes dos candidatos a reitor ao Ministério da Educação.~~

2. Da elegibilidade e da candidatura em chapas

~~2.1. São elegíveis todos os docentes efetivos da UFABC, portadores do título de doutor.~~

~~2.2. As candidaturas dar-se-ão por meio de chapas compostas por 1 (um) candidato ao cargo de reitor e 1 (um) candidato ao cargo de vice-reitor.~~

~~2.3. Em impedimento do exercício do mandato do reitor da chapa eleita, por qualquer motivo e a qualquer tempo, o vice-reitor assumirá o exercício do cargo até a posse do reitor eleito, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.~~

~~2.4. As eleições de que trata o item 2.3. dar-se-ão conforme descrito no item 2.2., podendo o reitor em exercício candidatar-se, em chapa, para qualquer dos cargos.~~

~~2.5. O mandato da chapa eleita em eleições convocadas pelo descrito no item 2.3. terá vigência de 4 (quatro) anos, a contar da data da posse.~~

~~2.6. Em impedimento de exercício do mandato do vice-reitor da chapa eleita, por qualquer motivo e a qualquer tempo, novas eleições serão convocadas para preenchimento da vaga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se deu a vacância.~~

~~2.7. O mandato do vice-reitor eleito em chapa, ou em eleição posterior, vigorará, apenas, enquanto vigorar o mandato do reitor eleito.~~

3. Das inscrições

~~3.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria Geral da UFABC, no período e horário indicados em Portaria da Reitoria, em conformidade com calendário definido pela Comissão Eleitoral.~~

~~3.2. No ato da inscrição, os candidatos que compõem as chapas deverão informar, em formulário próprio de inscrição, fornecido pela Secretaria Geral e aprovado pela Comissão Eleitoral, entre outras informações, o nome e o número SIAPE de cada candidato, o cargo a~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 124

~~que se candidatam, sua classe funcional, o Centro no qual estão lotados e o aceite em termo de adesão ao atual Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFABC.~~

~~3.2.1. Caso assim o desejem, os candidatos que compõem a chapa poderão, no ato da inscrição, incluir uma Carta de Apresentação à Comunidade, documento de livre formatação, na qual explicitarão os princípios e diretrizes que dariam sustentação às ações da Reitoria em seu eventual mandato.~~

~~3.2.2. Nesse mesmo documento, os candidatos que compõem a chapa poderão indicar os nomes dos servidores que seriam por eles indicados para ocupar as Pró-Reitorias no início do eventual mandato, fazendo constar, em documento anexo, as declarações de anuência dos indicados.~~

~~3.3. Candidatos que se inscreverem simultaneamente em duas ou mais chapas, mesmo que para cargos diferentes, terão todas as inscrições indeferidas.~~

~~3.4. Não serão aceitas inscrições cujo formulário estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta, nem aquelas que forem entregues fora do prazo estabelecido.~~

~~3.5. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, em rede interna da UFABC, a lista das chapas que tiveram suas inscrições deferidas.~~

~~3.6. Recursos de qualquer natureza serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação da lista de inscrições deferidas.~~

~~4. Do calendário eleitoral e das suas fases~~

~~4.1. O calendário do processo eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral, publicado por meio de Portaria da Reitoria, observando-se o prazo de, no mínimo, 1 (um) mês para a campanha eleitoral.~~

~~4.2. O processo eleitoral para indicação de nomes para concorrer aos cargos de reitor e vice-reitor compreenderá as seguintes fases: inscrições, divulgação das inscrições homologadas, campanha eleitoral e sessão do Colégio Eleitoral, convocada com a finalidade de compor a lista tríplice.~~

~~5. Do Colégio Eleitoral~~

~~O Colégio Eleitoral, órgão responsável pela organização das listas tríplices, será composto pelos membros do ConsUni e presidido pelo presidente da Comissão Eleitoral, que não terá direito a voto.~~

~~6. Da Consulta à Comunidade~~

~~Não será realizada consulta formal à comunidade universitária.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 124

7. Das Pesquisas de opinião.

~~A eventual realização de pesquisas de opinião deverá seguir regras estabelecidas pelo ConsUni.~~

8. Da campanha eleitoral

~~8.1. Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes e faixas, usar a rede interna de informática, assim como qualquer outro meio de divulgação na UFABC, desde que não danifiquem os bens da universidade e estejam em acordo com as normas expressas nesta Resolução.~~

~~8.2. É vetada a propaganda sonora dentro dos câmpus da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas, científicas e administrativas.~~

9. Da sessão do Colégio Eleitoral

~~9.1. A coordenação do processo eleitoral no Colégio Eleitoral será realizada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que não terá direito a voto.~~

~~9.2. A sessão do Colégio Eleitoral será instalada mediante a presença da maioria absoluta de seus membros e a verificação de que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votantes presentes à sessão sejam docentes.~~

~~9.3. Não havendo quórum ou, caso a participação docente mínima exigida não seja observada, nova sessão deverá ser convocada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.~~

~~9.4. Se o número de chapas for inferior a 3 (três), serão incluídas, em número suficiente para completar a lista tríplice, chapas compostas: a) para o cargo de reitor: por docentes com maior tempo de magistério na UFABC; b) para o cargo de vice reitor: docentes indicados pelo respectivo candidato a reitor, devendo ambos expressar sua concordância em participar do processo eletivo.~~

~~9.4.1. Para os dispostos no item 9.4, caso haja empate no critério de tempo de magistério na UFABC, o desempate será feito pelo critério de maior idade dos candidatos a reitor.~~

~~9.5. A sessão do Colégio Eleitoral terá início com a apresentação das candidaturas, leitura das Cartas de Apresentação à Comunidade ou seus resumos elaborados pelos próprios candidatos, quando esses documentos existirem.~~

~~9.6. Em seguida, dar-se-á início à votação, que ocorrerá em escrutínio único e aberto.~~

~~9.7. Cada eleitor deverá votar em apenas uma das chapas inscritas.~~

~~9.8. Se houver empate entre as chapas com votação suficiente para integrar a lista tríplice, será realizada uma segunda votação, somente para definição da ordem de inclusão das chapas empatadas.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 124

~~9.9. É vetada qualquer forma de propaganda eleitoral durante a sessão do Colégio Eleitoral, assim como em suas proximidades. Caberá à Comissão Eleitoral verificar o atendimento a esta Resolução.~~

~~**10. Do envio da lista tríplice de candidatos a reitor ao Ministério da Educação**~~

~~10.1. Concluída a votação e respectiva apuração, o Colégio Eleitoral, com o auxílio da Comissão Eleitoral, elaborará a lista tríplice dos candidatos a reitor que obtiveram a maior votação e a encaminhará ao Ministério da Educação, em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, acompanhada de: a presente Resolução aprovada pelo ConsUni que regulamenta esse processo eleitoral; ata da reunião do Colégio Eleitoral na qual tenha ocorrido a eleição; lista de presença da referida reunião, com a identificação da categoria de cada um dos presentes; pedido de inscrição dos candidatos e declaração de que, se integrantes da lista tríplice, aceitam a nomeação para o cargo de reitor; comprovação de que os candidatos preenchem os requisitos do Art. 1º, parágrafo 1º, do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996; Currículo *Lattes* dos candidatos.~~

~~10.1.1. O reitor escolhido terá como vice reitor aquele que compôs sua chapa, nomeando-o tão logo tome posse no cargo de reitor.~~

~~**11. Disposições finais**~~

~~11.1. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.~~

~~11.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.~~